

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PARA PRODUÇÃO, CONFECÇÃO, INSTALAÇÃO, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CONJUNTOS TOPONÍMICOS, COM EXCLUSIVIDADE DA CONCESSIONÁRIA NA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA, NO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO E REGULAMENTOS PERTINENTES E DAS NORMAS ESTABELECIDAS NO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 0XX/2019 E SEUS ANEXOS.

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, na qualidade de **PODER CONCEDENTE** ou simplesmente **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, localizado nesta Capital, na Praça Montevideo, 10, Centro Histórico; e, de outro, _____ [qualificação da adjudicante], CNPJ _____, endereço _____, neste ato representada por _____, CPF _____, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, celebram o presente **CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS** para produção, confecção, instalação, conservação e manutenção de Conjuntos Toponímicos, com exclusividade da concessionária na exploração publicitária destes equipamentos, em todo o território do Município Porto Alegre, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos da Concorrência nº 0XX/2019 e na PROPOSTA COMERCIAL apresentada pela CONCESSIONÁRIA, que se rege nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Federal nº, da Lei Municipal nº 8.279, de 20 de janeiro de 1999, suas alterações, e Decreto Municipal nº 19.124, de 4 de setembro de 2015, e demais normas aplicáveis e, além das cláusulas e condições previstas neste CONTRATO, que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E METAS

1.1 Constitui objeto da presente licitação a delegação, por meio de concessão onerosa de serviços públicos para produção, confecção, instalação, conservação e manutenção de conjuntos toponímicos, com exclusividade da concessionária na exploração publicitária destes equipamentos, em todo o território do Município Porto Alegre, conforme Instrumento I deste CONTRATO.

1.2 O Termo de Referência constante do ANEXO I da Concorrência 0xx/2019 do EDITAL determina a produção, a confecção, a instalação, a conservação e a manutenção de 4.412 (quatro mil, quatrocentos e doze) conjuntos toponímicos TIPO 2, conforme localizações previamente determinadas no ANEXO III do EDITAL.

1.2.1 O Termo de Referência constante do ANEXO I da Concorrência 0xx/2019 do EDITAL determina a produção, a confecção, a instalação, a conservação e a manutenção dos conjuntos toponímicos TIPO 1 que deverão ser instalados conforme Plano de Implantação a ser entregue pela LICITANTE e aprovado pelo PODER CONCEDENTE, respeitando os prazos e percentuais de atendimento dispostos no subitem 6.3.2. do Termo de Referência.

1.3 O serviço deverá ser prestado em todo o território do Município de Porto Alegre de modo adequado, conforme previsto no EDITAL e seus Anexos, na forma da legislação e normas pertinentes, sob o planejamento, regulação e fiscalização do Município de Porto Alegre, efetuados por intermédio de órgão ou ente público, da Administração Direta e/ou Indireta do Município, sob a forma de ato executivo de delegação e regulamento próprio.

1.4 Os serviços a serem desenvolvidos pela CONCESSIONÁRIA compreenderão, entre outros, os descritos a seguir:

- a) Atender as especificações do seu PROJETO EXECUTIVO;
- b) Cumprir os prazos e cronogramas do seu PLANO DE IMPLANTAÇÃO e do PLANO DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO;
- c) Garantia da funcionalidade do equipamento em identificar os logradouros a partir do momento de sua instalação.

1.5 O PODER CONCEDENTE deverá ser informado pela CONCESSIONÁRIA sobre a efetiva instalação dos equipamentos, para fins de fiscalização e cadastro, conforme item 6.5 do Termo de Referência.

1.6 A cada 5 (cinco) anos os elementos de mobiliário urbano, objeto do EDITAL e seus Anexos, poderão sofrer ajustes em comum acordo entre as partes em função de atualização tecnológica, desde que mantidas as características do projeto originalmente contratado e o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

1.7 Somente poderão conter publicidade os equipamentos com condições de identificar as ruas ou logradouros públicos.

1.8 Somente poderão ser veiculados anúncios e mensagens que tenham classificação livre de acordo com legislação vigente.

1.9 Para o caso de painéis publicitários eletrônicos, a veiculação de vídeos ou imagens com movimento dependerá de análise da Empresa Pública de Transporte e Circulação, na forma do art. °, §3°, do Decreto 18.097/12, para cada equipamento.

1.10 Os Anexos deste CONTRATO e do Edital de Concorrência nº 0xx/2019 e que integram o presente CONTRATO definem o modo, a forma, as condições de prestação do serviço, além dos critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço.

1.11 A CONCESSIONÁRIA poderá, mediante prévia autorização do PODER CONCEDENTE, explorar fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias, ou de projetos associados à CONCESSÃO, ou através de serviços adicionais, desde que a exploração não comprometa os padrões de qualidade e demais pressupostos do serviço concedido, conforme previsto nas normas e procedimentos integrantes do EDITAL, seus Anexos e do presente CONTRATO.

1.12 O prazo para a realização dos serviços de manutenção preventiva será estabelecido de acordo com o Plano de Conservação e Manutenção apresentado pela

CONCESSIONÁRIA na licitação, que deverá estar de acordo com as diretrizes estabelecidas no Termo de Referência.

1.12.1 A CONCESSIONÁRIA terá 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado técnico para realizar manutenção corretiva emergencial imediata (que envolva risco à segurança) e 48 (quarenta e oito) horas para os demais casos de necessidade de manutenção corretiva, estando incluso, se for o caso, prazo para substituição do elemento que estiver avariado.

1.12.1.1 Os prazos mencionados poderão ser prorrogados mediante solicitação devidamente fundamentada por parte da CONCESSIONÁRIA e autorizada após análise do PODER CONCEDENTE.

1.13 Após a assinatura do contrato, o Plano de Implantação poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, observado o interesse público, ou unilateralmente, pelo Poder Concedente, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

1.14 Após a assinatura do contrato, o Plano de Manutenção poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, observado o interesse público, ou unilateralmente, pelo Poder Concedente, assegurado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

1.15 A substituição dos conjuntos toponímicos e demais instalações a serem realizadas pela CONCESSIONÁRIA deverá atender os aspectos de segurança, sustentabilidade, salubridade, bem como rapidez e eficiência na sua consecução, além de observar o Plano de Manutenção apresentado e aprovado pelo PODER CONCEDENTE.

1.16 A CONCESSIONÁRIA deverá proceder com a remoção e descarte de elementos de equipamentos já existentes que apresentarem desgaste ou não estiverem mais em condições de identificar as ruas ou logradouros públicos para instalação dos novos modelos.

1.17 Esta CONCESSÃO tem por meta a adequada qualidade na prestação de serviço, considerando como tal o serviço que satisfaça às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, generalidade, conforto, funcionalidade, cortesia na sua prestação e atualidade, a qual compreende a modernidade das técnicas, do equipamento e sua instalação.

1.18 Para os fins previstos neste CONTRATO, considera-se:

a) **REGULARIDADE:** a prestação dos serviços nas condições estabelecidas no EDITAL, seus Anexos, neste CONTRATO e nas normas técnicas aplicáveis;

b) **CONTINUIDADE:** a manutenção, em caráter permanente, da oferta dos serviços previstos no EDITAL e seus Anexos;

c) **EFICIÊNCIA:** a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios, que busquem, em caráter permanente, a excelência, e que assegurem, qualitativa e quantitativamente, o cumprimento dos objetivos e das metas da CONCESSÃO;

d) **SEGURANÇA:** a produção, a confecção e a operação, nos níveis exigidos no EDITAL e seus Anexos, de modo a que sejam diminuídos, em níveis satisfatórios, os riscos de acidentes;

- e) **GENERALIDADE:** universalidade da prestação dos serviços, conforme disposição prevista no EDITAL e seus Anexos;
- f) **CONFORTO:** a manutenção dos serviços em níveis que assegurem a comodidade dos usuários conforme definido no EDITAL e seus Anexos;
- g) **FUNCIONALIDADE:** decorre de manutenção preventiva, compreende o asseio dos equipamentos e a correção de danos, avarias e maus funcionamentos, que possam prejudicar a aparência e a funcionalidade dos equipamentos e elementos previstos nos PROJETOS BÁSICO e EXECUTIVO, nas especificações contidas no EDITAL e seus Anexos;
- h) **CORTESIA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** tratamento adequado aos usuários;
- i) **ATUALIDADE:** modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação e manutenção, bem como a melhoria e a expansão do serviço na medida das necessidades, com estética e harmonia com o ambiente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DO CONTRATO E INÍCIO DOS SERVIÇOS

2.1 O prazo da **CONCESSÃO** será de 10 (dez) anos, contados da emissão da **ORDEM DE INÍCIO**, improrrogáveis, salvo a excepcionalidade decorrente de eventual reequilíbrio econômico-financeiro.

2.1.1 O prazo de 10 (dez) anos para a prestação dos serviços decorrentes do objeto deste **CONTRATO** visa amortizar os investimentos da **CONCESSIONÁRIA**, devendo ser observadas as diretrizes e os prazos de implantação, constantes do EDITAL e seus Anexos.

2.2 O prazo para início da operação dos serviços é de até 30 (trinta) dias contados da **ORDEM DE INÍCIO** a ser emitida pelo **PODER CONCEDENTE**.

2.2.1 A **ORDEM DE INÍCIO** é o documento expedido pelo **PODER CONCEDENTE** pelo qual é autorizado o início dos serviços, contendo, no mínimo, a identificação da **CONCESSIONÁRIA**, o prazo para execução dos serviços e os servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.

2.3 A partir do **INÍCIO DA OPERAÇÃO**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá contar com equipamentos, recursos materiais e humanos disponíveis, atendendo a todas as especificações mínimas estabelecidas no EDITAL e seus Anexos.

2.4 A **CONCESSIONÁRIA** deverá cumprir os requisitos mínimos, as especificações técnicas e os parâmetros de qualidade constantes do EDITAL e seus Anexos, deste **CONTRATO**, e demais compromissos assumidos pela **CONCESSIONÁRIA** em sua **PROPOSTA**.

2.5 A **CONCESSIONÁRIA** deverá efetuar todos os seus melhores esforços para que durante toda a vigência do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, e nos termos do mesmo, as instalações do mobiliário urbano, incorporem as melhorias técnicas e as inovações tecnológicas supervenientes à celebração do **CONTRATO DE CONCESSÃO**, que possibilitem o melhor atendimento aos usuários ou o incremento da preservação do meio ambiente, sempre observados os termos e condições constantes em sua **PROPOSTA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES, DOS PAGAMENTOS E DA GARANTIA DO CONTRATO

3.1 O valor do presente CONTRATO é de R\$XXXXXX (XXXXXX), conforme item 3.1 do Edital da Concorrência 0xx/2019.

3.2 A CONCESSIONÁRIA pagará ao PODER CONCEDENTE, durante o período da presente CONCESSÃO, as parcelas abaixo, as quais compõem o valor da OUTORGA:

3.2.1 Valor consignado na proposta comercial ofertada, o qual não poderá ser inferior a R\$ XXXXXX, sendo que 25% do total deverão ser pagos à vista, em até 90 dias da ORDEM DE INÍCIO, 25% deverão ser pagos no 12º mês e os 50% restantes deverão ser pagos NO 24º mês.

3.2.2. Valor adicional de R\$41,00 (quarenta e um reais) mensais por Conjunto Toponímico Tipo 2 instalado, totalizando no final da implantação dos 4.412 Conjuntos Toponímicos Tipo 2 o valor de R\$ 181.000,00 (cento e oitenta e um mil reais) mensais.

3.3 O valor do CONTRATO e das parcelas que compõem a OUTORGA serão reajustados anualmente pelo IPCA/IBGE ou, em caso de sua extinção, por índice oficial que o substitua.

3.3.1 As condições pactuadas para reajuste poderão ser alteradas em face da superveniência de normas federais ou municipais pertinentes à matéria, por meio de apostilamento.

3.4 A remuneração da CONCESSIONÁRIA consistirá na exploração publicitária exclusiva dos conjuntos toponímicos.

3.5 Todas as demais receitas obtidas pela CONCESSIONÁRIA pela execução do objeto contratual, desde que não advindas da exploração publicitária dos conjuntos toponímicos, serão consideradas como fontes de receitas alternativas, e sua exploração deverá ser previamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, mediante Plano de Negócios específico a ser apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

3.5.1. Junto da autorização de exploração de que trata o item 3.5, o PODER CONCEDENTE expedirá regulamento específico em que deverão constar, no mínimo, a forma e o prazo da exploração autorizada, o exercício da Fiscalização desta pelo PODER CONCEDENTE e os direitos e garantias específicos dos USUÁRIOS.

3.5.2 Na regulamentação de que trata o item 3.5.1, o PODER CONCEDENTE poderá determinar o pagamento de valor de outorga adicional mensal correspondente a percentual não superior a 15% (quinze por cento) da receita bruta mensal estimada decorrente da exploração desta fonte de receita alternativa, de acordo com análise do Plano de Negócios de que trata o item 3.5.

3.5.3 A aprovação da exploração das receitas acessórias se dará pelo gestor do contrato com ratificação do respectivo titular da Secretaria setorial responsável pelo contrato.

3.5.4 Caso o PODER CONCEDENTE seja cliente potencial da atividade acessória, a solicitação deverá acompanhar oferta detalhada do preço e demais condições de contratação do serviço.

3.6 Os pagamentos das parcelas da OUTORGA deverão ser realizados mediante depósito em conta a ser determinada pelo PODER CONCEDENTE, com data do vencimento no 10º dia do mês subsequente.

3.6.1 Se o pagamento for realizado após a data de vencimento mensal, incidirão os encargos de multa moratória de 2% (dois por cento) juros legais de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IPCA/IBGE.

3.7 A CONCESSIONÁRIA deverá prestar Garantia de Execução do Contrato em favor do PODER CONCEDENTE, perante a Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Porto Alegre, na forma do EDITAL, no montante de 5% (cinco por cento) do valor da contratação de que trata o item 3.1 deste CONTRATO, a qual deverá ser mantida durante toda a vigência da CONCESSÃO, devendo ser renovada anualmente pela CONCESSIONÁRIA, com as atualizações previstas no EDITAL e neste CONTRATO.

3.7.1 A garantia de que trata o item anterior deverá ser enviada para o e-mail financeiro@portoalegre.rs.gov.br ou apresentada presencialmente na recepção da Divisão de Execução Financeira/Secretaria Municipal da Fazenda, localizado na Rua Siqueira Campos nº 1300, sala 412, 4º andar. O horário de atendimento ao público é das 09h às 11h30min e das 13h30min às 17h.

3.7.2 A apresentação do recibo de cautela da garantia emitido pela Divisão de Execução Financeira/Secretaria Municipal da Fazenda é condição inafastável para a assinatura do CONTRATO.

3.7.3 A devolução da garantia ocorrerá somente ao final do CONTRATO, devendo o pedido ser encaminhado para análise e autorização de liberação pela FISCALIZAÇÃO.

3.8 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento das obrigações contratuais;
- b) prejuízos diretos causados ao PODER CONCEDENTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do CONTRATO;
- c) prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA aos USUÁRIOS pelos quais o PODER CONCEDENTE venha a ser responsabilizado solidariamente;
- d) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS

4.1 O EDITAL de Concorrência nº 0x/2019, seus Anexos e a PROPOSTA COMERCIAL apresentada pela CONTRATADA integram para todos os efeitos o presente instrumento.

4.2 A CONCESSIONÁRIA é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e durante a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.1 A CONCESSIONÁRIA deverá prestar os serviços na forma ajustada e cumprir fielmente as obrigações do instrumento contratual, sendo vedada qualquer alteração sem a concordância, por escrito, do PODER CONCEDENTE.

5.2 A CONCESSIONÁRIA obrigará-se a substituir ou a complementar todos os serviços que estiverem em desacordo com as características, condições, especificações técnicas e/ou quantidades contratadas estabelecidas no EDITAL, seus Anexos e no CONTRATO.

5.3 A CONCESSIONÁRIA deverá submeter-se à fiscalização e manter comunicação regular com o PODER CONCEDENTE, para que este acompanhe e fiscalize a execução dos serviços.

5.4 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a cumprir as determinações da fiscalização na prestação do serviço e o cumprimento das obrigações legais e contratuais.

5.5 A CONCESSIONÁRIA deverá indicar responsáveis ou prepostos com poderes para resolver quaisquer questões pertinentes à prestação do serviço objeto deste CONTRATO.

5.6 A CONCESSIONÁRIA deverá permitir controles por parte do PODER CONCEDENTE, visando a assegurar o cumprimento das especificações técnicas descritas no EDITAL, seus Anexos e no CONTRATO.

5.7 Correrão por conta da CONCESSIONÁRIA todas as despesas com mão de obra, transporte, seguros, encargos de qualquer natureza, inclusive trabalhistas, previdenciários e sociais, bem como com tributos federais, estaduais e municipais incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços contratados.

5.8 A CONCESSIONÁRIA deverá responsabilizar-se pelo planejamento e condução de todos os trabalhos que, por força de CONTRATO, lhe forem afetos, de modo a salvaguardar, convenientemente, o seu próprio pessoal e qualquer outro de acidentes, bem como evitar prejuízos a bens do PODER CONCEDENTE e/ou de terceiros.

5.9 A CONCESSIONÁRIA deverá manter seguro de responsabilidade civil referente aos elementos de mobiliário urbano, objeto deste CONTRATO, com renovação anual de suas apólices, que deverão prever indenizações por danos pessoais contra usuários e terceiros, bem como danos materiais, decorrente de qualquer ocorrência de sinistro, sob pena de suportar integralmente os danos referidos neste item por intermédio das garantias previstas para execução e objeto deste CONTRATO.

5.9.1 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE, por ocasião da renovação anual do seguro de que trata o item 5.9, a respectiva apólice.

5.10 A CONCESSIONÁRIA assumirá as responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela prestação do serviço contratado.

5.11 Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA providenciar, junto aos órgãos competentes, todas as autorizações que se fizerem necessárias à prestação dos serviços.

5.12 Eventuais problemas que resultem em mudanças ou atrasos no desenvolvimento das atividades deverão ser informados e justificados por escrito pela CONCESSIONÁRIA, devendo ser respeitados os prazos previstos no EDITAL, seus Anexos e neste CONTRATO.

5.13 Incumbe à CONCESSIONÁRIA a execução do serviço objeto desta CONCESSÃO, cabendo-lhe responder por todos os prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.

5.13.1 Sem prejuízo da responsabilidade a que se refere o item 5.13, a CONCESSIONÁRIA poderá contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço concedido.

5.13.2 Os CONTRATOS celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e os terceiros a que se refere o item 5.13.1. reger-se-ão pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE.

5.13.3 A CONCESSIONÁRIA deverá instituir um Serviço de Atendimento ao Usuário e Ouvidoria permanente para receber e processar as críticas e sugestões dos usuários dos BENS INTEGRANTES da CONCESSÃO ou de terceiros afetados por sua exploração.

5.13.3.1 A CONCESSIONÁRIA disponibilizará ao PODER CONCEDENTE canal de comunicação para transmissão de protocolos de pedidos e reclamações recebidos pelo telefone 156.

5.14 A CONCESSIONÁRIA manter-se-á, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.15 A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar durante a execução do CONTRATO, quando solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários e comerciais.

5.16 A CONCESSIONÁRIA deverá prestar, dentro dos prazos estipulados, as informações solicitadas pelo PODER CONCEDENTE.

5.17 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter em dia, durante todo o prazo da CONCESSÃO, todas as suas obrigações com terceiros, inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se a responsabilidade para os efeitos judiciais decorrentes desta CONCORRÊNCIA.

5.18 A CONCESSIONÁRIA deverá observar e cumprir, ao longo de toda a duração da CONCESSÃO, os requisitos mínimos e as especificações técnicas constantes do EDITAL, seus Anexos e neste CONTRATO, bem como na legislação vigente aplicável e nos compromissos assumidos, inclusive como LICITANTE, por meio de sua PROPOSTA.

5.19 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a dar publicidade dos meios de acesso à fiscalização do PODER CONCEDENTE, a fim de permitir a melhor qualidade na prestação dos serviços, objeto do EDITAL e seus Anexos.

5.20 No caso de CONCESSIONÁRIA estruturada sob a forma de consórcio ou Sociedade de Propósito Específico, o prazo de duração desta sociedade consorciada não deverá ser inferior ao da duração do CONTRATO.

5.20.1 A responsabilidade será solidária de todos os partícipes, perante o PODER CONCEDENTE, pelos atos praticados durante a execução do CONTRATO.

5.21 A CONCESSIONÁRIA deverá prestar contas anualmente dos serviços e receitas advindas desta licitação, perante o PODER CONCEDENTE.

5.22 A CONCESSIONÁRIA deverá promover a publicação anual das suas demonstrações financeiras, conforme art. 23, inciso XIV, da Lei Federal nº 8.987/1995.

5.23 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a realizar os serviços de manutenção e conservação dos elementos do mobiliário urbano na periodicidade informada no Plano de Conservação e Manutenção.

5.24 Findo o Contrato, retornam ao PODER CONCEDENTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos a CONCESSIONÁRIA conforme previsto em EDITAL e CONTRATO.

5.24.1 Não constituem os bens reversíveis as faces publicitárias instaladas nos Conjuntos Toponímicos, devendo a CONCESSIONÁRIA, às suas expensas, proceder à retirada dos equipamentos e ao seu devido, respeitando eventuais prazos e condições de transição estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

6.1 São encargos do PODER CONCEDENTE:

- a) prestar as informações e fazer os esclarecimentos solicitados pela CONCESSIONÁRIA;
- b) fiscalizar a execução dos serviços objeto deste CONTRATO;
- c) exercer amplo, irrestrito e permanente acompanhamento e fiscalização de todas as fases de execução dos serviços;
- d) estabelecer as normas de operação e padronização da operação do serviço;
- e) decidir sobre quaisquer aspectos operacionais dos serviços;
- f) advertir a CONCESSIONÁRIA e, quando for o caso, aplicar as sanções administrativas cabíveis, sempre que observar alguma irregularidade;
- g) estimular a racionalização, a eficiência e melhoria constante dos serviços;

- h) zelar pela conservação do meio ambiente na prestação dos serviços e na infraestrutura a ele associados;
- i) intervir na prestação dos serviços, quando houver riscos de descontinuidade;
- j) declarar a extinção da CONCESSÃO, nos casos previstos neste CONTRATO DE CONCESSÃO e na legislação;
- k) avaliar e fiscalizar permanentemente o serviço prestado, aplicando as sanções regulamentares e promover vistorias periódicas ou a qualquer momento;
- l) avaliar permanentemente a qualidade do serviço prestado.
- m) disponibilizar aos usuários e terceiros canais para sugestão, reclamação e protocolo de pedidos por meio da Central 156.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONCESSIONÁRIA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços deverão ser prestados rigorosamente dentro das especificações e nos prazos estabelecidos no EDITAL e seus Anexos, bem como na proposta e neste CONTRATO.

7.2 A execução dos serviços objeto do presente CONTRATO deverá ter início a partir da ORDEM DE INÍCIO, respeitando os prazos determinados no EDITAL, seus Anexos e neste instrumento.

7.3 A CONCESSIONÁRIA poderá alterar os seus processos de trabalho em função de avanços tecnológicos, desde que sejam atendidas as exigências do EDITAL quanto aos serviços contratados.

7.4 Qualquer medida que implique a alteração dos serviços contratados deverá ser submetida à prévia apreciação e aprovação do PODER CONCEDENTE, sob pena de responsabilização.

7.5 Extinto o CONTRATO sob qualquer hipótese, retornam ao PODER CONCEDENTE todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos a CONCESSIONÁRIA conforme previsto em EDITAL e CONTRATO.

7.5.1 Não constituem os bens reversíveis as faces publicitárias instaladas nos Conjuntos Toponímicos, devendo a CONCESSIONÁRIA, às suas expensas, proceder à retirada dos equipamentos e ao seu devido, respeitando eventuais prazos e condições de transição estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO o PODER CONCEDENTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONCESSIONÁRIA as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações:

- a) advertência por escrito;
- b) multa, prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Porto Alegre, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2 Serão aplicadas multas nos seguintes casos:

a) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de desistência do objeto contratado, recusando-se a cumprir as obrigações e responsabilidades assumidas através deste CONTRATO, sem prejuízo da execução da Garantia de Execução do Contrato;

b) multa de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação em caso de rescisão sem justificativa, ou transferência do contrato objeto da presente licitação sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE;

c) multa de 1% (um por cento), calculado sobre o valor da outorga mensal do CONTRATO, por dia de atraso injustificado e por unidade de elemento do mobiliário urbano, em relação ao descumprimento de cada prazo previsto no Plano de Implantação. Será estabelecida multa moratória máxima de 20% (vinte por cento).

8.3 Além das penalidades previstas no item anterior poderá ser aplicada multa indenizatória de 1% a 5% (um a cinco por cento) calculado sobre o valor da Outorga Mensal do CONTRATO, proporcionalmente à gravidade da infração cometida, quando a CONCESSIONÁRIA:

a) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais ou municipais, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais previstas no EDITAL e seus Anexos;

b) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao PODER CONCEDENTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONCESSIONÁRIA em reparar os danos causados;

c) não providenciar as licenças e/ou autorizações emitidas pelos órgãos públicos necessárias ao cumprimento do objeto de que trata o EDITAL e seus Anexos;

d) não alocar os recursos humanos especializados necessários ao bom cumprimento dos serviços de que trata o EDITAL e seus Anexos;

e) não manter atualizada apólice de seguro de responsabilidade civil, referente aos conjuntos toponímicos, objetos do EDITAL, seus Anexos e deste CONTRATO.

8.3.1 A gradação das penalidades observará as seguintes escalas:

8.3.1.1 A infração será considerada leve, quando decorrer de condutas involuntárias ou escusáveis da CONCESSIONÁRIA e das quais ela não se beneficie;

8.3.1.2 A infração terá gravidade média, quando decorrer de conduta volitiva, mas efetuada pela primeira vez pela CONCESSIONÁRIA, sem a ela trazer qualquer benefício ou proveito, nem afetar a prestação dos SERVIÇOS;

8.3.1.3 A infração será considerada grave quando o PODER CONCEDENTE constatar presente um dos seguintes fatores:

a) Ter a CONCESSIONÁRIA agido de má-fé;

b) Da infração decorrer benefício direto ou indireto para a CONCESSIONÁRIA;

c) A CONCESSIONÁRIA for reincidente na infração de gravidade média;

d) Prejuízo econômico significativo para o PODER CONCEDENTE;

8.3.1.4 A infração será considerada gravíssima quando:

- a) O PODER CONCEDENTE constatar, diante das circunstâncias do serviço e do ato praticado pela CONCESSIONÁRIA, que seu comportamento se reveste de grande lesividade ao interesse público, por prejudicar, efetiva ou potencialmente, a vida ou a incolumidade física dos CIDADÃOS, a saúde pública, o meio ambiente, o erário ou a continuidade dos SERVIÇOS; ou
- b) A CONCESSIONÁRIA não contratar ou manter em vigor a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO e os seguros exigidos no CONTRATO.

8.4 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro sempre que se repetir o motivo.

8.5 A CONCESSIONÁRIA concorda expressamente em se submeter às sanções fixadas pela fiscalização, estabelecidas em regras vigentes ou em futuras alterações destes regulamentos, bem como, em se submeter às sanções que venham a ser estabelecida para regular os serviços.

8.6 A multa, aplicada após processo regular, será cobrada administrativamente ou descontada da Garantia de Execução do Contrato, a critério do PODER CONCEDENTE.

8.7 As penalidades de advertência por escrito e multa, bem como a de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Porto Alegre, por prazo não superior a 2 (dois) anos, serão aplicadas pelo PODER CONCEDENTE, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da sua notificação.

8.8 Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da sanção no Diário Oficial do Município de Porto Alegre (DOPA).

8.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores da Superintendência de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal da Fazenda (SLC/SMF).

8.10 A declaração de inidoneidade é de competência do PODER CONCEDENTE, facultada a defesa da CONCESSIONÁRIA, no prazo de 10 (dez) dias, contados da abertura para vista do processo.

CLÁUSULA NONA – DA INTERVENÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 Obedecidas as disposições constantes do art. 32 e seguintes da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações, o PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais e legais pertinentes.

9.2 Extingue-se a CONCESSÃO por:

- a) advento do termo contratual;
- b) encampação;
- c) caducidade;

- d) rescisão;
- e) anulação, e
- f) falência ou extinção da empresa CONCESSIONÁRIA.

9.3 Extinta a CONCESSÃO, caberá ao PODER CONCEDENTE a decisão de assunção do serviço, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários.

9.4 Considera-se encampação a retomada do serviço pelo PODER CONCEDENTE durante o prazo da CONCESSÃO, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização.

9.5 O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, encampar a CONCESSÃO, por motivos de interesse público, mediante lei autorizativa específica e prévio pagamento de indenização, a ser calculada nos termos da Cláusula 9.6.

9.6 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá:

9.6.1 As parcelas dos investimentos realizados, referentes aos equipamentos de mobiliário urbano, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO, deduzidos os ônus financeiros remanescentes;

9.6.2 A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamentos por esta contraídos com vistas ao cumprimento do CONTRATO;

9.6.3 Todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais; e

9.6.4 Os lucros cessantes.

9.7 Exclusivamente para fins da indenização contemplada na Cláusula 9.6:

I) O método de amortização utilizado no cálculo será o da linha reta (amortização constante), considerando o prazo de vigência do CONTRATO;

II) Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de juros durante o período de construção;

III) Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de despesas pré-operacionais;

IV) Não serão considerados eventuais valores contabilizados a título de margem de construção;

V) Não serão considerados eventuais ágios de aquisição.

9.8 Os componentes indicados nas Cláusulas 9.6.1 e 9.6.3 deverão ser atualizados conforme o IPCA/IBGE do período compreendido entre (a) o início do ano contratual em que ocorre o reconhecimento do investimento ou (b) o fato gerador dos encargos e ônus, até o ano contratual da data do pagamento da indenização.

9.9 O componente indicado na Cláusula 9.6.4 será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$LC = A \times [(1 + \text{Tesouro IPCA} + 2035')^n - 1]$$

Em que:

LC = lucros cessantes indicados na Cláusula 9.6.4

A = os investimentos indicados na Cláusula 9.6.1

Tesouro IPCA + 2035' = taxa bruta de juros real de venda dos Títulos do Tesouro Nacional (Tesouro IPCA + 2035), ex-ante a dedução do Imposto de Renda, com vencimento compatível com o término do CONTRATO, caso não houvesse a extinção antecipada, publicada pela Secretaria do Tesouro Nacional, considerando a média das cotações disponíveis nos 12 (doze) meses anteriores à data do pagamento da indenização.

n = período restante entre a data do pagamento da indenização e o advento do termo contratual, caso não houvesse a extinção antecipada do CONTRATO, na mesma base da Tesouro IPCA + 2035'.

9.10 O pagamento realizado na forma estabelecida nesta Cláusula corresponderá à quitação completa, geral e irrestrita quanto ao devido pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da indenização por encampação, não podendo a CONCESSIONÁRIA exigir, administrativa ou judicialmente, a qualquer título, outras indenizações, inclusive, por lucros cessantes e danos emergentes.

9.11 A desoneração da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações decorrentes de contratos de financiamento por ela contraídos para o cumprimento do CONTRATO poderá ser realizada por:

I) assunção, pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiros, por sub-rogação, perante os FINANCIADORES credores, das obrigações contratuais remanescentes da CONCESSIONÁRIA; ou

II) prévia indenização à CONCESSIONÁRIA, limitada ao montante de indenização calculado conforme disposto na Cláusula 9.6, da totalidade dos débitos remanescentes que esta mantiver perante FINANCIADORES credores.

9.11.1 O valor indicado no inciso (ii) acima poderá ser pago pelo PODER CONCEDENTE diretamente aos FINANCIADORES, conforme aplicável.

9.11.2 O valor referente à desoneração tratada na Cláusula 9.11 acima deverá ser descontado do montante da indenização devida.

9.12 As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização bruta prevista para o caso de encampação.

9.13 O PODER CONCEDENTE determinará e pagará a indenização devida à CONCESSIONÁRIA antes da encampação da CONCESSÃO.

9.14 A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE quando:

- a) o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
- b) a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;
- c) a CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
 - c.1) Caso fortuito ou força maior: evento imprevisível, inevitável e irresistível, que afeta a execução contratual, em consonância com o disposto no parágrafo único do Art. 393 do Código Civil Brasileiro.
- d) a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
- e) a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
- f) a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação do serviço;
- g) ocorrer a transferência do CONTRATO ou do controle societário da CONTRATADA, sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE; e
- h) a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE para, em 30 (trinta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da CONCESSÃO, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

9.15 A declaração da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

9.15.1 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item 9.14, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

9.16 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

9.17 Declarada a caducidade e paga a respectiva indenização, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

9.18 A declaração de caducidade acarretará, ainda:

9.18.1 A execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, para ressarcimento de eventuais prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE;

9.18.2 Retenção de eventuais créditos decorrentes do CONTRATO, até o limite dos prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE.

9.19 A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de caducidade restringir-se-á ao valor dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS ainda não amortizados.

9.20 Do montante previsto na Cláusula anterior serão descontados:

9.20.1 Os prejuízos causados pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE e à sociedade;

9.20.2 As multas contratuais aplicadas à CONCESSIONÁRIA que não tenham sido pagas até a data do pagamento da indenização;

9.20.3 Quaisquer valores recebidos pela CONCESSIONÁRIA a título de cobertura de seguros relacionados aos eventos ou circunstâncias que ensejaram a declaração de caducidade.

9.21 O CONTRATO DE CONCESSÃO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo PODER CONCEDENTE, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

9.21.1 Na hipótese prevista no item 9.21, os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

9.22 O PODER CONCEDENTE poderá autorizar a assunção do controle ou a administração temporária da CONTRATADA para seus financiadores e garantidores, visando a promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços, nos termos do art. 27-A da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e alterações.

9.22.1 Nesta hipótese, o PODER CONCEDENTE exigirá dos financiadores que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal, dispensando-se requisitos de capacidade técnica e econômica.

9.23 A assunção do controle ou a administração temporária não alterará as obrigações da CONTRATADA e de seus controladores para com terceiros, PODER CONCEDENTE e usuários do serviço público.

9.24 Dependerá também de autorização prévia do PODER CONCEDENTE a alteração da composição do consórcio ou da SPE formador da CONTRATADA, observados os requisitos mínimos de contratação previstos no EDITAL e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução do CONTRATO e dos serviços concedidos será realizada pelo PODER CONCEDENTE, de acordo com o exposto na legislação e regulamentos que disciplinam a atividade.

10.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não isenta a CONCESSIONÁRIA das responsabilidades estabelecidas pela lei, regulamentos, EDITAL e seus Anexos, e por este CONTRATO.

10.3 O PODER CONCEDENTE através de ato executivo próprio, nomeará o gestor ou o agente político responsável pela fiscalização deste CONTRATO e dos termos do EDITAL e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REVERSÍVEIS

11.1 São bens reversíveis desta CONCESSÃO todos os CONJUNTOS TOPONÍMICOS instalados pela CONCESSIONÁRIA durante a vigência do CONTRATO.

11.1.1 Não constituem os bens reversíveis as faces publicitárias instaladas nos Conjuntos Toponímicos, devendo a CONCESSIONÁRIA, às suas expensas, proceder à retirada dos equipamentos e ao seu devido descarte, respeitando eventuais prazos e condições de transição estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE.

11.2 Quando do advento do termo contratual, os BENS REVERSÍVEIS deverão estar em condições adequadas de conservação e funcionamento de forma a permitir a continuidade da prestação dos SERVIÇOS objeto da CONCESSÃO pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses após o término de vigência da CONCESSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1 Sempre que atendidas as condições do CONTRATO DE CONCESSÃO e da PROPOSTA COMERCIAL apresentada pela CONCESSIONÁRIA e mantida a repartição de riscos nele estabelecida, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

12.2 O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

12.2.1 Variação extraordinária imprevisível ou previsível, mas de proporções incalculáveis à época da formulação da PROPOSTA, dos custos para prestação dos serviços, ou ainda caso fortuito ou de força maior que, em condições de mercado, não possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos no Brasil à época de sua ocorrência;

12.2.2 Decisão judicial ou administrativa que impeça, retarde ou impossibilite a CONCESSIONÁRIA de prestar os serviços, ou que interrompa ou suspenda o pagamento das quantias ao PODER CONCEDENTE, previstos no item 3.1 deste CONTRATO, ou impeça o desenvolvimento da exploração publicitária, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa a tal decisão;

12.2.3 Descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, a qualquer ação ou omissão que impeça a regular prestação dos serviços objeto do CONTRATO DE CONCESSÃO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa a tal situação;

12.2.4 Atrasos, restrição ou inexecução das obrigações da CONCESSIONÁRIA, causadas exclusivamente pela demora ou omissão do PODER CONCEDENTE, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa a tal situação

12.2.5 Atraso no cumprimento do cronograma físico de instalação ou PLANO DE IMPLANTAÇÃO, apresentado pela CONCESSIONÁRIA, ou de quaisquer outros prazos previstos no CONTRATO DE CONCESSÃO, em razão de fatos ou atos que não lhe sejam direta ou indiretamente imputáveis;

12.2.6 Alteração, pelo PODER CONCEDENTE, dos encargos atribuídos especificamente à CONCESSIONÁRIA, nos termos deste CONTRATO;

12.2.7 Alterações na legislação e regulamentação, inclusive acerca de criação ou alteração de tributos e encargos, de exigências para prestação do objeto deste CONTRATO ou relacionadas à exploração publicitária, que alterem a composição econômico-financeira da CONCESSIONÁRIA, excetuada a legislação dos impostos sobre a renda;

12.2.8 Alterações na legislação e na regulamentação ou emanção de atos administrativos expedidos pela Administração Pública que afetem o equilíbrio econômico-financeiro deste CONTRATO.

12.2.9 Alteração unilateral neste CONTRATO, por iniciativa do PODER CONCEDENTE, por inclusão e modificação de serviços, que afete o equilíbrio econômico-financeiro.

12.3 São riscos assumidos pela CONTRATADA, que não ensejarão o reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO:

a) a não obtenção do retorno econômico previsto nas PROPOSTAS por força de fatores distintos dos previstos nos itens anteriores, considerando a forma de remuneração prevista neste CONTRATO;

b) a constatação superveniente de erros ou omissões em suas PROPOSTAS ou nos levantamentos que a subsidiaram, inclusive naqueles divulgados pelo PODER CONCEDENTE, à exceção dos riscos atribuídos ao PODER CONCEDENTE na cláusula 12.4;

c) o aperfeiçoamento técnico e operacional dos serviços, bem como a atualização e o desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos, assim como dos sistemas utilizados, com vistas a assegurar a eficiência na qualidade do serviço, que não tenham sido exigidos pelo PODER CONCEDENTE;

d) a destruição, roubo, furto ou perda de bens vinculados à CONCESSÃO e de suas receitas;

e) a manutenção da segurança dos usuários e terceiros;

f) a ocorrência de interrupção ou falha do fornecimento de materiais ou serviços pelos seus contratados;

g) as greves de trabalhadores, as comoções sociais e/ou os protestos públicos que inviabilizem a prestação e a continuidade do serviço;

h) a variação nas condições do mercado financeiro, tais como, prazos, carências, taxas de juros, *spreads*, taxas de câmbio, riscos da contratação e financiamento, apólice de seguros, dentre outras, ocorridas entre a consecução do procedimento licitatório e o

fechamento de operações de crédito previstos nas PROPOSTAS que comprometam a PROPOSTA apresentada;

- i) a incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos que possam ocorrer durante a prestação dos serviços;
- j) os custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais movidas por terceiros ou contra terceiros;
- k) qualquer atraso decorrente da não entrega de todos os documentos, estudos e informações exigidos pelo órgão ambiental, ou em qualidade inferior à mínima estabelecida pelo órgão licenciador;
- l) os riscos decorrentes de eventual incapacidade da indústria nacional em fornecer-lhe os bens e insumos necessários à prestação dos serviços;
- m) a redução do valor residual dos bens vinculados à CONCESSÃO;
- n) a superveniência do regulamento dos serviços;
- o) os atrasos decorrentes de problemas com terceiros;
- p) as ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas na organização operacional e programação dos serviços realizados pela CONTRATADA;
- q) a mudança no controle diretivo da CONTRATADA que acarrete redução da sua capacidade financeira ou técnica de cumprir o CONTRATO;
- r) os riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros oferecidos à época de sua ocorrência, mas que deixaram de ser por resultado direto ou indireto de ação ou omissão da CONTRATADA;
- s) é responsabilidade da CONTRATADA a substituição dos equipamentos, bem como os custos de aquisição e instalação, necessários às operações dos conjuntos toponímicos em casos de defeitos, necessidade de atualização tecnológica, vandalismo, defeitos, e outros eventos da natureza.
- t) outros não relacionados e que não fazem parte deste item 12.3, prevalecendo o interesse público sobre o interesse da CONCESSIONÁRIA.

12.4 São riscos assumidos pelo PODER CONCEDENTE:

- a) a garantia de aprovação de localização dos equipamentos nos locais listados no EDITAL e seus Anexos;
- b) a garantia de disponibilidade desembaraçada do espaço para instalação dos conjuntos toponímicos.

12.5 A CONTRATADA não fará jus à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro a seu favor, caso quaisquer dos riscos a ela atribuídos se concretizem.

12.6 A CONTRATADA poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, por meio de requerimento fundamentado, protocolado junto ao PODER CONCEDENTE.

12.6.1 O requerimento será obrigatoriamente instruído com relatório técnico ou laudo pericial que demonstre cabalmente o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, sob pena de não conhecimento.

12.6.2 A omissão da parte em solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO importará em renúncia desse direito após o prazo decadencial de 12 (doze) meses contados da data do evento que der causa ao desequilíbrio.

12.7 O reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO promovido pelo PODER CONCEDENTE ocorrerá de ofício, assegurando-se o prazo de 30 (trinta) dias para eventual manifestação da CONCESSIONÁRIA.

12.8 Recebido o requerimento ou a manifestação da CONCESSIONÁRIA, e assegurado o contraditório e a ampla defesa, o PODER CONCEDENTE decidirá, motivadamente, sobre o reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

12.9 Poderão ser firmados convênios, termos de cooperação ou contratados serviços de terceiros pelo PODER CONCEDENTE, a seu exclusivo critério, para avaliação e emissão de laudo sobre o cálculo do reequilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

13.1 As normas disciplinadoras deste CONTRATO serão sempre interpretadas em favor dos serviços de qualidade e quantidade oferecidos aos usuários, prevalecendo o interesse público, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

13.2 É admitida a subconcessão, nos termos previstos neste CONTRATO, desde que expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE conforme Art. 26, Lei 8.666/1993

13.3 Os usuários e terceiros deverão cuidar e preservar os elementos de mobiliário urbano, incentivando o processamento de denúncias, anônimas ou não, no caso de situações de vandalismo e pichações.

13.4 As relações obrigacionais não previstas nas cláusulas e itens deste CONTRATO poderão ser objeto de aditamento, mediante comum acordo entre as partes.

13.5 As partes poderão promover eventuais alterações e aditivos deste CONTRATO, desde que celebrados em comum acordo, bem como não infrinjam qualquer Lei ou Regulamento.

13.6 Todas as comunicações relativas a este CONTRATO somente produzirão efeito se entregues por meio de correspondência registrada ou memorando mediante protocolo.

13.7 A anulação do procedimento licitatório induz à do CONTRATO.

13.8 A CONCESSIONÁRIA, sempre que solicitado, deverá disponibilizar para o PODER CONCEDENTE seus livros, registros contábeis e fiscais, quando houver necessidade de comprovação de dados para a correta avaliação, certificação e comprovação da situação financeira da CONCESSIONÁRIA, suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes deste CONTRATO.

13.9 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir eventuais dúvidas ou conflitos originados por este CONTRATO, com a renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Contrato, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **CONTRATANTE**.

MINUTA